



PL 6/10

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta garantir maior segurança ao consumidor de produtos fracionados, eis que conforme noticiado durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - COVISA, alguns produtos teriam sido encontrados em supermercados ostentando data de embalagem coincidente com a sua validade, o que dificultaria o seu consumo.

Ademais, determinados produtos, especialmente laticínios, teriam seu prazo de validade reduzidos após abertos, devendo o prazo de validade constante da embalagem informar quanto a tal redução.

Por fim, há notícia, ainda, de produtos reembalados, cujo prazo de validade seria posterior ao prazo de validade do lote original.

Veja-se abaixo a reprodução de parte das notas taquigráficas da reunião ordinária da CPI - COVISA realizada no dia 23 de março de 2010:

"O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) – Em relação à... Eu ia encerrar, mas, em relação a supermercados e até padarias, eu tenho observado, principalmente produtos que são... Eles dividem...(ininteligível)... queijo, eles cortam. Eu observei o seguinte: quando você compra, ele está lá, validade... Hoje é dia 23/03. Validade: 23/03. Quando foi embalado? Dia 23/03. Foi cortado naquele dia e já está encerrando a validade naquele dia. Quer dizer, isso aí eu estou observando que são diversos supermercados, as grandes redes, estão utilizando disso. Como é que a gente protege a população em relação a isso? Porque já expirou o prazo. Aí, ele corta...

A SRA. VERA LUCIA ALLEGRO - Os que são embalados no próprio supermercado, não é?

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) – Principalmente queijo. Eu tenho observado isso.

A SRA. VERA LUCIA ALLEGRO - Têm uma validade menor.

(...)

A SRA. EVANIZE SEGALLA - Evanize, Evanize Segalla, de Subgerência de Alimentos.

A legislação, como o senhor próprio diz, que é a 1210, ela preconiza o fracionamento nos estabelecimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE (PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

Esse tipo de produtos ele tem validade, depois de fracionado... Porque uma coisa é o produto fechado, na embalagem original. Ele tem uma determinada validade. Após o funcionamento, com a abertura da embalagem, o prazo de validade se reduz.

Laticínios: recomendamos três dias de validade. Então, é estranha essa prática de vencer no mesmo dia.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) – E outra coisa: por exemplo, outro dia eu fui vítima disso. Eu comprei pistache no Pão de Açúcar. Eu comprei pistache no Pão de Açúcar. Eu até fiquei de voltar lá para mostrar. E, quer dizer, como eles que reembalam, eles colocam a validade como eles querem. Quer dizer, e o controle disso? E aí eu levei lá com os amigos. Quando eu abri, eu vi que tinham várias...(ininteligível)... Eu fiquei horrorizado com aquilo e falei: "Meu Deus do céu!".

Quer dizer, eu não tive tempo de voltar lá correndo, está guardado lá em caso. Agora, ele vai falar que expirou já. Mas ainda está dentro da validade. Quer dizer, essa é a preocupação, nesses que são fracionados e que são reembalados, eles podem colocar...

A SRA. EVANIZE SEGALLA - Surgira que ele faça a denúncia e nós vamos investigar lá."

Ressaltamos que embora a legislação municipal em vigor, Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, disponha em seu art. 49 que a rotulagem de produtos de interesse da saúde deve obedecer às exigências da legislação vigente, e que a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA já determine nos itens 5 e 6.5 do Anexo I deva constar do rótulo de alimentos embalados necessariamente a identificação do lote, mediante código chave precedido da letra "L" ou mediante a indicação da data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade, bem como do prazo de validade, exigência esta repetida no item 14.1.2 da Portaria nº 1.210, de 3 de agosto de 2006, da Secretaria Municipal de Saúde, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas, entendemos que a legislação não foi suficientemente clara de modo a coibir as ocorrências acima apontadas.

Dessa forma, a legislação municipal pode atuar, no sentido de resguardar o consumidor e a saúde dos munícipes, criando exigências mais restritivas que aquelas adotadas nas normas federais, desde que com elas não conflitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÉUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)**

Com efeito, nos termos do art. 24, incisos V e XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre proteção e defesa da saúde.

Embora o referido art. 24 não se refira aos Municípios, estes entes federados igualmente detêm competência legislativa nas matérias elencadas pelo dispositivo, pois nos termos do art. 30, inciso II, da Carta Magna, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A cláusula "no que couber" consubstancia uma restrição à competência municipal nas matérias sujeitas à competência concorrente da União e dos Estados, vale dizer, os Municípios somente podem legislar nesses assuntos no âmbito de seu interesse local e respeitada, sempre, a legislação federal ou estadual.

O presente projeto não extrapola o interesse peculiar do Município, pois segundo o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal não invadem a competência federal as normas gerais editadas pelo Município que protejam mais eficazmente o direito do consumidor, em especial, o direito de obter as mais corretas e precisas informações sobre os produtos e serviços (ADI 2.832-4/Paraná, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), ressaltando-se que o mesmo Tribunal firmou entendimento de que na ocorrência de conflitos quanto à legislação aplicável em matéria de saúde, deve ser aplicada aquela mais restritiva como forma de melhor garantir o direito em questão, dada sua natureza (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 109, Relator Ministro Ricardo Lewandowski. DJ 22/04/2009).

Pelo exposto, por ser medida de interesse público, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.